



Decretos

DECRETO N.º 6.857, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Dá nova redação ao Art. 11 do Decreto Municipal de nº6.807, de 18 de setembro de 2020, e nomeia o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial nº14.017 de 29 de junho 2020, regulamentado através do Decreto Municipal de nº6.807, de 18 de setembro de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc).

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº6.807, de 18 de setembro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - O Art. 11 do Decreto Municipal de nº 6.807, de 18 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – O Comitê supramencionado neste capítulo será formado por três representantes do Poder Público local, pelos membros da Sociedade Civil ocupantes das cadeiras do Conselho Municipal de Políticas Culturais, a saber:

- I. 01 (um) membro da Diretoria de Cultura;
- II. 01 (um) membro da Secretaria de Finanças e Orçamento;
- III. 01 (um) membro da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania;
- IV. 03 (três) membros da Sociedade Civil ocupantes das cadeiras do Conselho Municipal de Políticas Culturais, desde que não sejam beneficiários da Lei Emergencial nº14.017 de 29 de junho de 2020.”

Artigo 2º Em consonância com o Art. 10 do Decreto Municipal de nº6.807, de 18 de setembro de 2020, ficam nomeados como membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc:

- a. Jean Carlo Leite da Cunha – Presidente – Representando a Diretoria de Cultura.
- b. Izabel Cristina da Silva Garcez – Representando a Secretaria de Finanças e Orçamento.
- c. Alexandre Ferreira Amorim - Representando a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania.
- d. Amanda Melissa dos Santos - Titular (Cadeira Música do CMPC)
- e. Liliane Santos Oliveira – Suplente (Cadeira Artes Plásticas do CMPC)
- f. Luziana Felix – Suplente (Cadeira Literatura do CMPC)

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento

DECRETO N.º 6.856, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais, em atendimento ao inciso XI, do Art. 2º da Lei nº 2.334, de 31 de outubro de 2017.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.334, de 31 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO, eleita a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais em consonância com ao inciso XI, do Art. 2º da Lei nº 2.334, de 31 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO, a aprovação em plenária na reunião extraordinária do Conselho Municipal Culturais do dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e um, às 18h do Regimento Interno e Mesa Diretora supracitados.

DECRETA:

Artigo 1º Fica Instituída a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais, a saber:

- a. Presidente – Alcione Donate da Silva (Cadeira Artes Plásticas)
- b. Vice – presidente – Jean Carlo Leite da Cunha (Cadeira Diretora de Cultura)
- c. Primeiro Secretário – Amanda Melissa dos Santos (Cadeira Música)
- d. Segundo Secretário – Fabiano Aparecido de Andrade (Cadeira Secretaria de Educação)

Artigo 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento

DECRETO N.º 6.855, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.334, de 31 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO, as necessidades de Instituir o Regimento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, em consonância com o Art. 2º, inciso XI da Lei nº 2.334, de 31 de outubro de 2017, e, sua aprovação em plenário na reunião extraordinária do dia 20 de janeiro de 2021.

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais é um instrumento democrático, permanente e paritário entre Sociedade Civil e Poder Público, no qual se prevê a participação da elaboração, deliberação e da fiscalização da política cultural da cidade.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 2º- De acordo com a Lei nº. 2.334, de 31 de outubro de 2017, compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I – Fiscalizar o Fundo Municipal de Cultura e propor diretrizes para a política municipal de cultura;
- II – Propor, deliberar, acompanhar e avaliar critérios para a elaboração dos planos de programas de expansão e desenvolvimento municipal na área da cultura, bem como propor, deliberar e acompanhar e avaliar as aplicações do Fundo Municipal de Cultura;
- III – Estudar, definir e propor ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- IV – Opinar, deliberar e definir critérios para o estabelecimento de convênios, parcerias e outros instrumentos com o Ministério da Cultura, órgãos governamentais ou entidades privadas;
- V – Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes ou temporárias e pesquisas na área de Cultura;
- VI – Propor, analisar e deliberar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VII – Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais quando solicitado;
- VIII – Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação da cultura no município e à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Diretoria de Cultura;
- IX – Incentivar a permanente realização do cadastro das entidades culturais do Município;

X – Buscar articulações com outros Conselheiros e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de ações conjuntas quando possível;

XI – Elaborar seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora, através de Decreto.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem a seguinte composição, na qual está previsto 01 (um) titular e seu respectivo suplente para cada cadeira:

I) Nove representantes do Poder Público:

- a. 01 (um) representante da Diretoria de Cultura;
- b. 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Gestão;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d. 01 (um) representante da Secretaria de Programas e Desenvolvimento Social;
- e. 01 (um) representante da Diretoria de Comunicação;
- f. 01 (um) representante da Diretoria de Administração;
- g. 01 (um) representante da Coordenadoria do Meio Ambiente e Turismo,
- h. 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania,
- a. 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Planejamento.

II) Nove representantes da Sociedade Civil, no qual está previsto 01 (um) titular e seu respectivo suplente, dentre eles representantes das ONGs e Associações Amigos de Bairros, a serem indicados prioritariamente pelos respectivos representantes dos órgãos de classe e ou segmentos:

- a. 01 (um) representante do segmento de Dança;
- b. 01 (um) representante do segmento de Artes Plásticas;
- c. 01 (um) representante do segmento de Artes Cênicas;
- d. 01 (um) representante do segmento de Literatura;
- e. 01 (um) representante do segmento de Música;
- f. 01 (um) representante do segmento dos Artesãos;
- g. 01 (um) representante do segmento de Culturas Afro-Brasileira, Indígena ou Populares;
- h. 01 (um) representante do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- a. 01 (um) representante do CMDI - Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º- Será considerado revogado o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência, sem justificativa comprovada, em três reuniões consecutivas ou alternadas no período de 1 (um) ano.

§ 1º O mandato revogado será preenchido automaticamente pelo suplente, devendo ser convocada novas eleições para preenchimento da(s) cadeira(s) vaga(s), através de chamamento público, com sete dias de antecedência, através de ampla divulgação (Diário Oficial, sites oficiais do Poder Público e jornais locais).

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro suplente, quando este por ausência justificada do conselheiro titular tiver a incumbência de substituí-lo.

Art. 5º - Não será considerada ausência dos conselheiros quando:

I- Ocorrerem situações de força maior e comprovadas por documento, declaração, que serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais em reunião subsequente ao fato ocorrido.

§1º A contabilização das ausências será feita individualmente dentro do mesmo segmento, ou seja, será considerada ausência do titular mesmo com a presença do suplente à reunião, para fins de contabilização e desligamento automático do titular não atuante.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro suplente, quando este por ausência justificada do conselheiro titular tiver a incumbência de substituí-lo.

Art. 6º- Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente, por segmento artístico, em ordem de votação, conforme apuração no dia da eleição do Conselho.

Art. 7º - Em caso de desligamento voluntário da cadeira, o titular ou suplente deverá apresentar o pedido através de ofício, em duas cópias, em papel timbrado do Conselho Municipal de Políticas Culturais e entregar pessoalmente na próxima reunião do Conselho. Em caso de reunião em formato on-line ou de impossibilidade de comparecimento presencial, o ofício deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de e-mail: conselhopoliticasculturaisclp@gmail.com, aos cuidados do Presidente e do Primeiro Secretário vigente.

§ 1º Em caso de vacância, a eleição para novo(s) membro(s) da(s) respectiva(s) cadeira(s) deverá ser realizada na reunião subsequente, não ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) dias para que esta ocorra.

§ 2º A referida eleição tem validade apenas durante o mandato do biênio vigente.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 8º- A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será escolhido através de eleição entre os seus membros.

§ 1º A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 2º O mandato será de dois anos, podendo os membros serem reconduzidos por uma única vez, com exceção da Diretoria de Cultura e Secretaria da Educação.

§ 3º Compete à Mesa Diretora tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 4º Os membros da Mesa Diretora poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de 2/3 dos conselheiros, desde que haja motivo relevante no que concerne a negligência de atribuição ou em outros casos, apontados e votados em plenária.

§5º A composição da Mesa Diretora deverá ser paritária.

Art. 9º- Caberá á plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais eleger os assuntos que necessariamente tenham que passar por discussão junto às reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo único – Será necessário a apresentação de ata das deliberações referentes aos assuntos em pauta, lista de presença e divulgação de resoluções, quando o Conselho julgar relevante, através de Diário Oficial.

Art. 10- Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes comunitários, dos segmentos culturais/instituições deverão discutir previamente com os setores e Instituições ao qual pertençam os assuntos em pauta no Conselho Municipal ou os que a este pretendam remeter.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA DO CONSELHO

Art. 11- Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

- a. Presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia da mesma;
- b. Dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;
- c. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d. Cobrar as agendas e compromissos assumidos perante o Conselho Municipal de Políticas Culturais pelos representantes dos segmentos culturais e instituições;
- e. Cobrar compromissos e agendas assumidos perante o Conselho Municipal de Políticas Culturais por Comissões Especiais de Trabalho eventualmente por ele criadas;
- f. Zelar pelo regular funcionamento do Conselho, determinando às unidades da Diretoria Municipal de Cultura as providências e fornecimento de recursos e informações que se fizerem necessários;
- g. Comunicar ao prefeito Municipal e demais autoridades e instituições as Deliberações do Conselho e encaminhamento de solicitações que reclamem providências;
- h. Exercer a representação do Conselho;
- a. Exercer, no Conselho Pleno, o seu direito de voto e, em casos de empate nas votações, também o voto de qualidade.

Art. 12- Compete ao Vice-Presidente da Mesa Diretora:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 13- Compete ao 1º Secretário da Mesa Diretora:

- a. Divulgar aos Conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Cultura no mínimo com 48h de antecedência;
- b. Secretariar as reuniões do Conselho, redigir as atas e enviar cópia da ata por e-mail para apreciação e revisão para os conselheiros aprovarem e assinarem na reunião subsequente;
- c. Dar publicidade às atividades da instituição através da página do Conselho (Facebook) <<https://www.facebook.com/conselhodeculturaclp>>;
- d. Encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;
- e. Assinar, junto com o Presidente, as correspondências do Conselho;
- f. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.

Art. 14- Compete ao 2º Secretário da Mesa Diretora:

- a. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b. Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 15- O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes por linguagem, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Parágrafo Único - Cada Comissão deverá ter um coordenador e um relator e sua finalidade será delimitada pelo Conselho Pleno, assim como o tempo para o exercício dela, que devem ser registradas em ata específica de constituição. Poderão fazer parte das comissões temáticas representantes de grupos, entidades, associações e instituições, devidamente credenciados e aceitos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 16- A cada uma das Comissões Temáticas, resguardadas as suas especificidades, cabe:

- a. Pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criada pelo Conselho Pleno;
- b. Tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno;
- c. Ouvir, inquirir, entrevistar, fiscalizar e fazer diligência, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno.

Parágrafo Único - Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, dentro do prazo estipulado, sendo submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO

Art. 17- O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, de modo presencial, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes. Após a eleição do Conselho, deverá ser deliberado o dia do mês e horário das reuniões, e constar a resolução em ata e em Diário Oficial.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverão ser convocadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência em relação a data de sua realização, sendo que a pré-pauta de assuntos a discutir deve ser divulgada aos conselheiros com igual antecedência.

§ 2º Impedido de comparecer, o Conselheiro Titular deve comunicar sua ausência com até 24 horas antes do início da sessão do Conselho Pleno, salvo impossibilidade de fazê-lo, para que o suplente possa ser notificado, convocando-o de preferência com a maior antecedência possível.

§ 3º As reuniões serão abertas, para apreciação da população, podendo ser limitada de acordo com a capacidade do espaço onde aconteça.

Art. 18 – Em caso de impossibilidade de formato presencial, a reunião deverá se dar de modo virtual, organizando-se da seguinte maneira:

- a. A plataforma oficial será o Google Meet, no qual o link deverá ser gerado a partir do e-mail oficial do Conselho Municipal de Políticas Culturais e gerenciado pelo Secretário da Mesa Diretora;
- b. O link da reunião deverá ser gerado com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;
- c. Deve-se prezar pela ampla divulgação da reunião virtual, postando o link desta através do canal oficial do Conselho, a saber: a página do Facebook - <<https://www.facebook.com/conselhodeculturaclp>>;
- d. Todos os procedimentos de ordem da reunião presencial serão adotados no modo virtual, incluindo-se a ata, que deverá ser armazenada no Google Drive do e-mail oficial do Conselho para apreciação e revisão dos demais conselheiros, bem como a contabilização das ausências dos Conselheiros;

Parágrafo único. A reunião poderá ser em formato híbrido, ou seja, os conselheiros podem se reunir presencialmente ao mesmo tempo em que a reunião é transmitida pelo canal oficial do Conselho, a saber: página do Conselho (Facebook) - <<https://www.facebook.com/conselhodeculturaclp>>.

Art. 19 – As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria simples de seus membros com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Observado o número legal de presentes e declarada aberta a sessão do Conselho Pleno, proceder-se-á a votação da ata da sessão anterior, passando-se, em seguida, a pauta do dia.

Art. 20 - As matérias a serem deliberadas pelo Conselho que tenham origem nas comissões temáticas deverão ser apresentadas por escrito, com cópias disponíveis para todos os Conselheiros com uma semana de antecedência, com cópia física ou eletrônica, salvo as questões de menor relevância ou que surjam de imediato.

Art. 21 – Nas sessões plenárias, todos os Conselheiro Titulares têm igual direito à voz e voto, sendo permitida a participação dos Conselheiros Suplentes apenas com o direito à voz, se não estiverem substituindo seus titulares. Cada intervenção será limitada a 3 (três) minutos, podendo ser prorrogada por decisão do plenário.

Art. 22- Havendo votações nas sessões plenárias, estas deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

- a. A votação deverá ser aberta e nominal;
- b. Somente haverá votação secreta por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros presentes, observado o quórum mínimo necessário à instalação da sessão;
- c. Qualquer Conselheiro terá direito a registrar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 23- As deliberações do Conselho tomarão a forma de resolução ou parecer e deverão ser registradas e assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário, constando em Diário Oficial quando o Conselho Municipal de Políticas Culturais julgar necessário.

Capítulo VII – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24- A Conferência Municipal de Cultura de Campo Limpo Paulista é a instância máxima de deliberação das diretrizes e das políticas públicas relativas a ações culturais, devendo ser realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 25- A Conferência será convocada pelo CMPC, a fim de:

- a. Eleger seus representantes;
- b. Avaliar as ações desenvolvidas no Município;
- c. Realizar diagnóstico da situação da Cultura no Município;
- d. Estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do Governo Municipal dirigida à Cultura.

Parágrafo Único. As despesas com a Conferência Municipal de Cultura serão custeadas pelo Governo Municipal.

Art. 26- Poderão participar da Conferência todas as pessoas, instituições e movimentos interessados em contribuir para o alcance dos seus objetivos, na condição a ser estabelecida pelo Regimento Interno da Conferência.

Parágrafo Único - O CMPC elaborará proposta do Regimento Interno da Conferência, a ser votado na sua abertura.

Art. 27- Cabe ao CMPC e à Secretaria de Educação e Cultura a convocação, articulação e a divulgação das conclusões da Conferência Municipal, visando a sua implementação pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28 – O Fundo Municipal de Cultura tem como finalidade prestar apoio financeiro ao desenvolvimento dos programas específicos da aludida Diretoria, com a fiscalização do Conselho Municipal de Cultura e gerenciado pela Diretoria de Cultura , pela Secretaria de Finanças e Orçamento e por um Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 29– Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura:

I – Gerenciar e controlar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura;

II – Apresentar trimestralmente contas e relatórios sobre o uso do Fundo Municipal de Cultura, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural e pela Secretaria de Finanças e Orçamento;

Art. 30 – O Conselho Gestor do Fundo é composto da seguinte maneira:

- a. 03 (três) membros titulares do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sendo dois representantes da Sociedade Civil e um representante do Poder Público;
- b. 01 (um) membro da Diretoria de Cultura;
- c. 01 (um) membro da Secretaria de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura será constituído através de eleição em Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, por maioria simples e legitimado através de resolução publicada em Diário Oficial.

Art. 31 – Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultural, aplicam-se todas as disposições previstas neste regimento interno.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32- O presente Regimento poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sempre em consonância com a Lei Nº 2.334 de 31 de Outubro de 2017.

Art. 33- Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 34- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto e publicação em Diário Oficial.

Art. 35- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento